COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6621, DE 2016, DO SENADO FEDERAL, DISPÕE SOBRE A GESTÃO, A ORGANIZAÇÃO, O PROCESSO DECISÓRIO E O CONTROLE SOCIAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, ALTERA A LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, A LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, A LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, A LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, A LEI Nº 9.961, DE 28 DE JANEIRO DE 2000, A LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, A LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000, A LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001, A LEI Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, E A LEI Nº 10.180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências

## EMENDA N.º DE 2018

(Deputado JUSCELINO FILHO.)

Dê-se a seguinte redação ao art. 45 do Projeto de Lei nº 6621 de 2016, que altera o art. 53 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001:

| "Art. 45. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:  |
|--|
| "Art. 53. As Diretorias Colegiadas da ANTT e da ANTAQ serão compostas, cada uma, por 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) Diretores." |
| "(NR)  |

## JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, tem por finalidade implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT, sendo responsável por regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária.

O transporte aquaviário é um dos meios mais econômicos e, inegavelmente, o mais apropriado no deslocamento de grandes volumes de carga, principalmente, quando se trata de longas distâncias. Tamanha importância e complexidade deste segmento de transportes exige um esforço concentrado dos agentes do legislativo e demais instituições governamentais, e a dedicação de tempo e estudos com a finalidade de propor soluções para o seu melhor aprimoramento, bem como implementar incentivos com foco na promoção e na construção de alternativas capazes de assegurar o crescimento econômico e o desenvolvimento do País que tal transporte abarca.

Historicamente, desde a sua criação, em 2001, a ANTAQ acumulou inúmeras competências à medida em que a legislação que rege suas atribuições passou por diversas alterações. Exemplo mais recente desse processo evolutivo é a Lei nº 12.815/2013, que ampliou substancialmente as competências no âmbito da regulação e da fiscalização da Agência.

Nesse sentido, a fim de conferir à Agência uma estrutura institucional mais adequada à realidade e potencialidades do setor portuário brasileiro, solicita-se a ampliação do quadro de Dirigentes da ANTAQ de 3 (três) para 5 (cinco) diretores.

Ressalta-se que um maior número de membros na Diretoria Colegiada conferirá maior agilidade e segurança no processo decisório da Agência, diante do incremento que essa medida trará aos debates e à distribuição de processos internos. Adicionalmente, vai colaborar para uma melhoria da governança, culminando em uma atuação mais consentânea com os nobres princípios democráticos e republicanos que regem à Administração Pública.

Salas das Reuniões, , de de 2018.

JUSCELINO FILHO

Deputado Federal – DEM/MA